



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2018 (Do Senhor Carlos Sampaio)

Reconhece a profissão de carregador de cargas das Centrais de Abastecimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. O exercício da profissão de carregador de cargas das Centrais de Abastecimento, Entrepostos e Armazéns Gerais dependerá apenas de cadastramento junto à pessoa jurídica de direito público em que exerça suas atividades, na forma e nos limites fixados em Regulamento.

Art. 2.º Consideram-se atividades do carregador de cargas das Centrais de Abastecimento, Entrepostos e Armazéns Gerais, o transporte intrapálio, a separação e o armazenamento provisório dos produtos hortifrutigranjeiros e flores comercializadas no âmbito de aludidas pessoas jurídicas de direito público.

Art. 3.º Os carregadores de cargas das Centrais de Abastecimento, Entrepostos e Armazéns Gerais poderão exercer suas atividades de forma autônoma, anexando, para tanto, no requerimento de cadastro junto à pessoa jurídica de direito público de seu interesse, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município em que exercerá suas atividades;

II – comprovante de inscrição, como contribuinte individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, observados os termos do art. 21 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os carregadores de cargas das Centrais de Abastecimento, Entrepósitos e Armazéns Gerais desempenham um relevante trabalho para a sociedade como um todo.

Diante disso, nada mais justo que reconhecer seu esforço diário e regulamentar as suas atividades, reconhecendo a aludidos trabalhadores a possibilidade de atuar de forma autônoma, ou seja, sem vínculo empregatício, por conta própria e de forma eventual.

O trabalho autônomo, cada vez mais utilizado no Brasil, já conta com importantes marcos regulatórios pelo mundo, como é o caso da Ley n.º 20/2017, de 11 de julho, autodenominada “Estatuto do trabalho autônomo”.

Em decorrência do caráter meritório da presente proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2018.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP